



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

140982/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 26/12/2024

ASSUNTO: Licitação - 00033/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE CONJUNTO COLETIVO INFANTIL DE 6 (SEIS) LUGARES, PARA ATENDER À DEMANDA DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



Comercial Pinheiro

C. Pinheiro & Cia. Ltda.

Madeiras, ferros, compensados, fôrnicas, tintas, azulejo, cerâmica e ferragens.

Razão Social: C. Pinheiro e Cia. Ltda.

CNPJ: 09.286.691/0001-06

Inscrição Estadual: 16.073.905-5

Endereço: Rua Jeová Bezerra, 56. Bairro Centro – Patos – PB

Contato: Carlos Pinheiro

Telefone: 83-3421-2203 / 3421-3991

Banco: Banco do Brasil / Agência (Patos): 0151-1 / Conta Corrente: 2027-3

Email: cpinheiro.patos@gmail.com

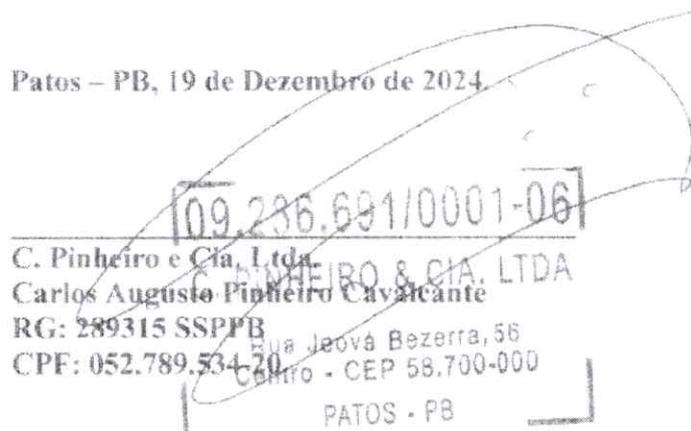
Em atendimento ao solicitado na Dispensa N 033/2024, informamos a seguir os nossos preços para Aquisição AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO CA-50 DE 12,5 MM (1/2) PARA A MONTAGEM DE ARMADURA DE AÇO, DESTINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO Município de Catingueira/PB.

PROPOSTA READQUADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL UNITARIO	VL TOTAL
1	VERGALHAO CA-50 12.0MM	BARRA	335	R\$ 133,30	R\$ 44.655,50
				VL GLOBAL	R\$ 44.655,50

O valor global da proposta é de R\$ 44.655,50 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Patos – PB, 19 de Dezembro de 2024.


C. Pinheiro e Cia, Ltda.
Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante
RG: 289315 SSPPB
CPE: 052.789.534-70

PATOS - PB

ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

EMENTA: BENS COMUNS. MOBILIA. CONJUNTO INFANTIL. ENSINO INFANTIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. INTERERSSSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00033/2024**, para o objeto **AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO CA-50 DE 12,5 MM (1/2) PARA A MONTAGEM DE ARMADURA DE AÇO, DESTINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Demanda da secretaria de Infra Estrutura;
 - b) Termo de referencia;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomea a equipe de licitação;
 - f) Disponibilidade orçamentaria;
 - g) Protocolo e autuação do Agente de Contratação;
 - h) Minuta de contrato.

3. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021 encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos adequando aos novos moldes da lei vigente.

5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatória, por tanto, o período de transição não existe mais, obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º caput. inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscientos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<u>Art. 37, § 2º</u>	RS 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	RS 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	RS 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	RS 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II, alínea "e"</u>	RS 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	RS 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	RS 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para execução do objeto, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **RS 45.548,33**
10. A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do objeto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o contrato foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Por oportuno, verifico estar presente os pressupostos para a contratação, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

13. Não obstante a contratação, no entanto, devo alertar a administração pública para evitar o acúmulo, desenfreado, de contratação direta, buscando-se a prevalência pela realização de licitação mediante o planejamento administrativo. A contratação direta deve ser realizada quando dos motivos encontrados no Art. 75 e seus incisos da lei 14.133/2021, nos casos em que a realização do pregão ou outra modalidade implique prejuízos ao interesse da coletividade.

IV- DO CONTRATO

14. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

15. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

16. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

17. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

18. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

19. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

20. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

21. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

22. Considerando que, atualmente, o Município de Catingueira -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI – CONCLUSÃO

23. Diante o exposto, entendo que esta contratação, para o objeto descrito, poderá ser realizada de forma direta porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

24. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Catingueira - PB, 13 de dezembro de 2024.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26191


Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00033/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve **ADJUDICAR e RATIFICAR** a decisão do agente de contratação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 00033/2024, objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO CA-50 DE 12,5 MM (1/2) PARA A MONTAGEM DE ARMADURA DE AÇO, DESTINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

VENCEDOR: C PINHEIRO & CIA LTDA inscrita no CNPJ: 09.286.691/0001-06, com Endereço a na Rua Jeová Bezerra, bairro, Centro, Patos-PB, CEP: 58.700-090.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor unitário	VALOR FINAL
1	VERGALHÃO CA - 50 12.5 MM (1/2) Uso indicado: para montagem de armadura de aço Tipo de material: aço CA-50 Acabamento: nervurado Comprimento: 12 m Bitola do ferro: 12,5 MM Soldável. DESTINADO a secretaria de infraestrutura do município de Catingueira-PB	Barra/ferro	335	R\$ 133,30	R\$ 44.655,50
	VALOR TOTAL;				R\$ 44.655,50

VALOR GLOBAL: R\$ 44.655,50 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

ADJUDICO e RATIFICO o processo nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira – PB, 23 de dezembro de 2024.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:027939584
17

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.12.23 11:41:20 -03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS/ VERGALHAO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	c pinheiro	eletro Leser	munido da cor	MÉDIA	TOTAL
1	VERGALHÃO CA - 50 12,5 MM (1/2) Uso indicado: para montagem de armadura de aço Tipo de material: aço CA-50 Acabamento: nervurado Comprimento: 12 M Bitola do ferro: 12,5 MM Soldável, DESTINADO a secretaria de infraestrutura do município de Catinguêira-PB	BARRA/ FERRO	335	R\$ 133,30	R\$ 137,90	R\$ 136,70	R\$ 135,97	R\$ 45.548,83
TOTAL								R\$ 45.548,83

Ana Paula Henriques Pereira
 ANA PAULA HENRIQUES PEREIRA
 MEMBRRO

DATA: 12 / 12 / 2024





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

Data: 10/12/2024

À Secretaria de Infraestrutura do Município de Catingueira-PB

Assunto: Solicitação de Autorização para Contratação Direta por Meio de Dispensa de Licitação

Com os cumprimentos de praxe, venho, por meio deste, solicitar a autorização para proceder com a contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com a finalidade de **Aquisição de vergalhão CA-50 de 12,5 mm (1/2) para a montagem de armadura de aço, destinado à Secretaria de Infraestrutura do Município de Catingueira-PB.**

A contratação será realizada com a justificativa de necessidade relevante para a execução de obras de infraestrutura urbana no município, essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento da cidade. A aquisição de materiais de construção, como o vergalhão CA-50, é fundamental para garantir a durabilidade, a resistência e a segurança das obras a serem realizadas.

A utilização deste material específico atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, proporcionando maior robustez e qualidade nas obras de infraestrutura. Além disso, visa atender às especificações técnicas exigidas pelas normativas de engenharia civil, garantindo a execução das obras de forma eficiente e segura.

Sendo assim, solicitamos a anuência e autorização para dar continuidade ao procedimento de contratação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente:


VALDECI CARDOZO ZUZA
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação **AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO CA-50 DE 12,5 MM (1/2) PARA A MONTAGEM DE ARMADURA DE AÇO, DESTINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionaram abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: novembro de 2024.

3.0. DO VALOR

3.1. A pesquisa envolveu a análise de diversos fornecedores e a coleta de informações sobre preços, especificações técnicas e condições de pagamento. Para tanto, foram consultadas lojas especializadas, distribuidores e fornecedores locais, buscando-se uma média de preços praticados no mercado regional para itens semelhantes, considerando as especificações necessárias para atender às demandas da secretaria de infraestrutura, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor unitário	VALOR FINAL
1	VERGALHÃO CA - 50 12.5 MM (1/2) Uso indicado: para montagem de armadura de aço Tipo de material: aço CA-50 Acabamento: nervurado Comprimento: 12 m Bitola do ferro: 12.5 MM Soldável. DESTINADO a secretaria de infraestrutura do município de Catingueira-PB	Barra/ferro	335	R\$ 135.97	R\$ 45.548,33
VALOR TOTAL:					R\$ 45.548,33

4.0. DO PRAZO

4.1. O prazo máximo para a entrega e desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará até 31/12/2024, a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

5.0. DO REQUILIBRIO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

5.2. Caso o contrato sofra alteração nos custos de produção ou outros fatores imprevistos, o reequilíbrio poderá ser solicitado, respeitando as normas da legislação e com a devida justificativa documental.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença.

Correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.9. Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

5.10. O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

5.11. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.12. Dessa forma, a justificativa do preço encontra-se respaldada pela pesquisa de mercado, e os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, de acordo com a especificação técnica e a necessidade da Secretaria de Infraestrutura.

Catingueira-PB, 10 de dezembro de 2024.



VALDECI CARDOZO ZUZA
Secretário de Infraestrutura



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

Data: 10/12/2024

À Secretaria de Infraestrutura do Município de Catingueira-PB

Assunto: Solicitação de Autorização para Contratação Direta por Meio de Dispensa de Licitação

Com os cumprimentos de praxe, venho, por meio deste, solicitar a autorização para proceder com a contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com a finalidade de **Aquisição de vergalhão CA-50 de 12,5 mm (1/2) para a montagem de armadura de aço, destinado à Secretaria de Infraestrutura do Município de Catingueira-PB.**

A contratação será realizada com a justificativa de necessidade relevante para a execução de obras de infraestrutura urbana no município, essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento da cidade. A aquisição de materiais de construção, como o vergalhão CA-50, é fundamental para garantir a durabilidade, a resistência e a segurança das obras a serem realizadas.

A utilização deste material específico atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, proporcionando maior robustez e qualidade nas obras de infraestrutura. Além disso, visa atender às especificações técnicas exigidas pelas normativas de engenharia civil, garantindo a execução das obras de forma eficiente e segura.

Sendo assim, solicitamos a anuência e autorização para dar continuidade ao procedimento de contratação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente:


VALDECI CARDOZO ZUZA
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO CA-50 DE 12,5 MM (1/2) PARA A MONTAGEM DE ARMADURA DE AÇO, DESTINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido.

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA:

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação:
07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Catingueira- PB, 11 de dezembro de 2024.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **Vergalhão CA-50 de 12,5 mm (1/2)** para a montagem de armadura de aço, destinado à **Secretaria de Infraestrutura do Município de Catingueira-PB**.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor unitário	VALOR FINAL
1	VERGALHÃO CA - 50 12.5 MM (1/2) Uso indicado: para montagem de armadura de aço Tipo de material: aço CA-50 Acabamento: nervurado Comprimento: 12 m Bitola do ferro: 12.5 MM Soldável. DESTINADO a secretaria de infraestrutura do municipio de Catingueira-PB	Barra/ferro	335	R\$ 135.97	R\$ 45.548.33
VALOR TOTAL:					R\$ 45.548.33

3. DA JUSTIFICATIVA

Com os cumprimentos de praxe, venho, por meio deste, solicitar a autorização para proceder com a contratação direta, por meio de **Dispensa de Licitação**, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com a finalidade de **contratação de empresa especializada para aquisição de vergalhão CA-50 de 12,5 mm (1/2) para a montagem de armadura de aço, destinado à Secretaria de Infraestrutura do Município de Catingueira-PB**.

A contratação será realizada com a justificativa de necessidade relevante para a execução de obras de infraestrutura urbana no município, essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento da cidade. A aquisição do vergalhão CA-50 é fundamental para garantir a durabilidade, a resistência e a segurança das obras a serem realizadas.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

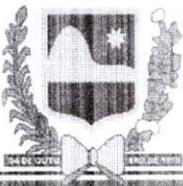
4.1. A entrega do material deverá ser realizada no prazo de **02 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

4.2. O fornecedor deverá entregar os vergalhões conforme as especificações técnicas exigidas, sendo passível de rejeição caso não atendam às normas vigentes.

4.3. A entrega será efetuada de forma parcelada, conforme a demanda e a programação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:



5.1.1. Demandar o fornecimento do objeto à contratada, especificando prazo, quantidade e condições de conclusão.

- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

- 5.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

- 5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 5.3. Notificar a contratada quando perceber irregularidades durante a execução do contrato.

- 5.4. Especificar o local para a entrega do produto

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do fornecimento do objeto e, ainda:

- 6.1.1. Prestar o fornecimento de imediato após notificação da Secretaria competente, com pontualidade, conforme as especificações e qualidade demonstradas na proposta de preços.

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- 6.1.3. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, propondo outra forma para realizar o fornecimento.

- 6.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 6.1.5. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual.

- 6.1.6. Arcar com as responsabilidades futuras de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada, uma vez que esta contratação não gera vínculo empregatício.

- 6.1.7. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrentes da execução contratual, eximindo a Administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo.

- 6.1.8. Manter sigilo dos dados da Secretaria Municipal requisitante.

- 6.1.9. Entregar o produto conforme os termos e condições estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura.

- 6.1.10. Arcar com as despesas de frete, descarregando os vergalhões no local de execução dos serviços, conforme informações da Secretaria competente.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização da autoridade superior.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio para o exercício de 2024, conforme a seguinte dotação:

- 07.000 - Secretaria de Infraestrutura
- 04 122 1008 2028 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
- 3.3.90.30 - Material de Consumo


VALDECI CARDOZO ZUZA
Secretário de Infraestrutura



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/12/2024 às 13:36:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 140982/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00033/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 23/12/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 44.655,50

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO COLETIVO INFANTIL DE 6 (SEIS) LUGARES, PARA ATENDER À DEMANDA DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 44.655,50

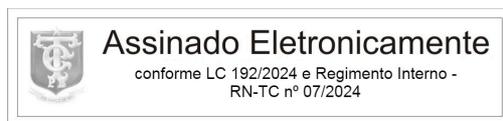
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): C. PINHEIRO E CIA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.286.691/0001-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	76424c4a54b19b9be0e5e59f15b86160
Autorização da autoridade competente	Sim	7e9c16c44c3ce3055da185cb900d11d7
Estimativa da despesa	Sim	fa643a527a0d1804b54038f2676c0e42
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	8f107c7113bedcb914bd02a1dff386c
Justificativa de preço	Sim	fde28023996657f8b1a643919cfa24b8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8f107c7113bedcb914bd02a1dff386c
Previsão Orçamentária	Sim	f195a34eab46d8b193801c8c9f6ba618
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	021a2d0dc9ca4f4b6d7deb455259246e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - C. PINHEIRO E CIA LTDA	Sim	11e8f72d103f8a7372f579a0969dae26

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTO – PMC/SMI - Nº: 01.0271/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00127/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB E C PINHEIRO & CIA LTDA inscrita no CNPJ: 09.286.691/0001-06 CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite s/n centro, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF: (MF) nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **C PINHEIRO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ: 09.286.691/0001-06 com sede na Rua Jeová Bezerra, bairro, Centro, Patos-PB. CEP: 58.700-090, representada pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE**, inscrita no cadastro de pessoa física CPF: sob nº 052.789.534-20 e RG Nº289315/SSP-PB, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0033/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

1.2. Este contrato não gera vínculo empregatícios, uma vez que, ocorrendo obrigações trabalhistas da contra com terceiro, fica a contratante desobrigado de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO CA-50 DE 12,5 MM (1/2) PARA A MONTAGEM DE ARMADURA DE AÇO, DESTINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor unitário	VALOR FINAL
1	VERGALHÃO CA - 50 12.5 MM (1/2) Uso indicado: para montagem de armadura de aço Tipo de material: aço CA-50 Acabamento: nervurado Comprimento: 12 m Bitola do ferro: 12,5 MM Soldável. DESTINADO a secretaria de infraestrutura do município de Catingueira-PB	Barra/ferro	335	R\$ 133,30	R\$ 44.655,50
VALOR TOTAL:					R\$ 44.655,50

2.2. O Fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0033/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por SUELIO

FELIX DE ALENCAR:02793958417

ALENCAR:02793958417

Contrato ou instrumento equivalente: Doc: 140982/24.0 Data: 26/12/2024 13:40. Responsável: Rosineide M. de Freitas. Impresso por convidado em 01/01/2025 12:49. Validação: 5DF8.4FEE.CDB7.5155.2584.2CBC.F8DA.F299.



CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 A **Contratada** se obriga a fornecer os vergalhões conforme as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, atendendo aos prazos de entrega acordados. Do objeto em conformidade com a proposta;

- a) Encarregar com as despesas de impostos e tributos, observada a legislação;
- b) Realizar a entrega na quantidade estimada solicitada;
- c) Emitir Nota Fiscal e encaminhar para o e-mail do setor financeiro, desta prefeitura, logo de imediato a sua emissão, não sendo aceito notas fiscais com data de emissão retroativa;
- e) Informar a secretaria competente sobre impossibilidade de execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
- j) Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;
- k) Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo.
- l) Manter sigilo dos dados da secretaria municipal;
- m) Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução do contrato;
- n) Fornecer o produto mediante termos e condições estabelecidas pela secretaria de Infraestrutura;
- o) Arcar com as despesas de frete, descarregando os vergalhões no local de execução dos serviços;

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no percurso de entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, o fornecimento.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.



- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos sistemas, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento devido pelo o fornecimento.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Encaminhar a demanda específica para a contratada, mediante documentos e informações devidas;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Supervisionar o fornecimento do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA.

- 5.1 O valor total do presente contrato será de **R\$ 44.655,50 (quarenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**. Referente à aquisição dos vergalhões, conforme a quantidade e especificação do Termo de Referência.
- 5.2 O pagamento será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Catingueira** após a entrega dos produtos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e verificação do cumprimento das especificações acordadas.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2024, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contato.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- 6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144/2021.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

- 7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos ou todos públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa a inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.**
- b) Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente. Poderão ser acrescidas novas ações orçamentarias quando julgar necessário.

CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciadas na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de PIANCÓ-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

CATINGUEIRA-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2024.12.23 14:06:59 -03'00'

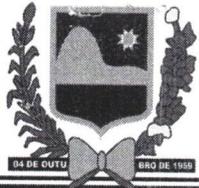
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96,
CONTRATANTE

CARLOS AUGUSTO
PINHEIRO
CAVALCANTE:05278
953420

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO
CAVALCANTE:05278953420
Dados: 2024.12.23 13:35:12
-03'00'

C PINHEIRO & CIA LTDA
CNPJ: 09.286.691/0001-06
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE,
CPF: sob nº 052.789.534-20 e RG Nº289315/SSP-PB
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suelis



Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00127/2024
DISPENSA: 00033/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de vergalhão CA-50 de 12,5 mm (1/2) para a montagem de armadura de aço, destinado à secretaria de infraestrutura do município de catingueira-PB.

LICITANTE:

C PINHEIRO & CIA LTDA inscrita no CNPJ: 09.286.691/0001-06, com Endereço a na Rua Jeová Bezerra, bairro, Centro, Patos-PB, CEP: 58.700-090. Vencendo em 01 com o valor global de **R\$ 44.655,50** (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

ADJUDICO e RATIFICAÇÃO o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira-PB, 23 de dezembro de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00127/2024
DISPENSA: 00033/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de vergalhão ca-50 de 12,5 mm (1/2) para a montagem de armadura de aço, destinado à secretaria de infraestrutura do município de catingueira-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CONTRATADA: C PINHEIRO & CIA LTDA inscrita no CNPJ: 09.286.691/0001-06, com Endereço a na Rua Jeová Bezerra, bairro, Centro, Patos-PB, CEP: 58.700-090.

VALOR GLOBAL de **R\$ 44.655,50** (quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021

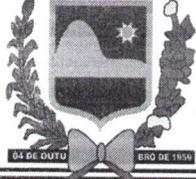
VIGENCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA 23/12/2024

Catingueira-PB, 23 de dezembro de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 27/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLICIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

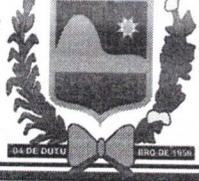
b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

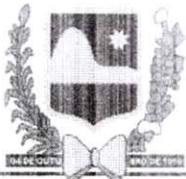
Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: AQUISIÇÃO DE VERGALHÃO CA-50 DE 12,5 MM (1/2) PARA A MONTAGEM DE ARMADURA DE AÇO, DESTINADO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido.

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA:

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação:
07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 04 122 1008 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Catingueira- PB, 11 de dezembro de 2024.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "C. PINHEIRO & CIA. LTDA."

Continuação...

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem uma filial na rua Rui Barbosa nº 325, centro, cidade de Patos, estado da Paraíba, CEP nº 58700-060, registrada sob o número 2590012572-2 por despacho de 04.05.2000, tendo sido destacado o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo estabelecer novas filiais, agências, sucursais, departamentos ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto a venda no varejo de material de construção, atividade de telefonia e produtos correlatos, material de informática, material de escritórios e prestação de serviços com atividades flaqueadas e ou exclusivas.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 1000 (mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios da seguinte maneira.

	COTAS	VALOR-R\$
Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante	900	90.000,00
Adalvanira Marques Pinheiro Cavalcante	100	10.000,00
TOTAL	1000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 30 de maio de 1983 e seu prazo é indeterminado;

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE " C. PINHEIRO & CIA LTDA."

Continuação ...

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Patos para o exercício e o cumprimento dos direitos, e obrigações resultantes deste contrato;

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Patos - PB, 22 de dezembro de 2003

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante
Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante

Adalvanira Marques Pinheiro Cavalcante
Adalvanira Marques Pinheiro Cavalcante

Testemunhas:

Bonifácio Rocha de Medeiros
Bonifácio Rocha de Medeiros
CPF 044.766.464-68
RG. 194.648 SSP-PB

Maria Aparecida Moraes Nobrega
Maria Aparecida Moraes Nobrega
CPF 023.393.524-01
RG. 5.250.842 SSP-BA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/03/2004
SOB Nº 25600086241
Protocolo: 04/011111-3
Empresaria: 2 0004757 5
C. PINHEIRO & CIA LTDA

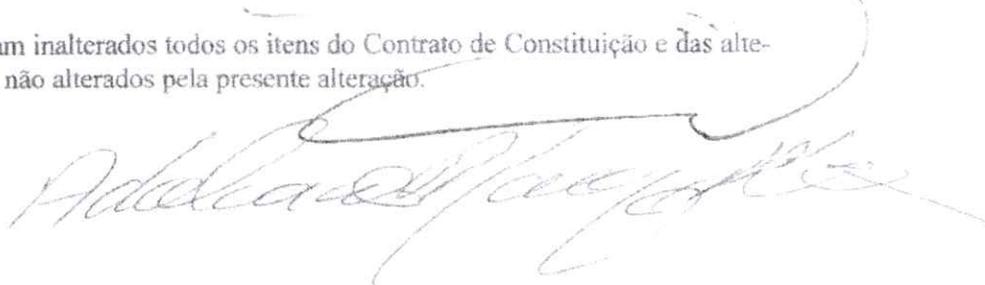
JOSE PETRONIO QUEIROGA GABRIEL

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "C. PINHEIRO & CIA. LTDA.EPP"

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, natural da cidade de Senador Pompeu, estado do Ceará, nascido aos 25 de junho de 1950, residente na rua Onaldo de Queiroz, nº 133, bairro Brasília, cidade de Patos, estado da Paraíba, CEP 58.700.390 portador da identidade nº 289.315 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba e do CPF nº 052.789.534-20, e **ADALVANIRA MARQUES PINHEIRO CAVALCANTE** brasileira, casada com Comunhão Universal de Bens, natural da cidade de Malta, estado da Paraíba, nascida aos 04 de julho de 1953, residente na rua Onaldo de Queiroz, nº 133, bairro Brasília, cidade de Patos, Estado da Paraíba CEP 58700.390, portadora da identidade nº 209.004, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba e do CPF nº 622.229.294-15, únicos sócios da empresa "C. PINHEIRO & CIA. LTDA.EPP", com sede na rua Jeová Bezerra, nº 56, centro, cidade de Patos, estado da Paraíba, CEP 58700-190, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 2520004757-5 por despacho de 30.05.1983, e sua última alteração sob o NIRE 256000086241 por despacho de 08.03.2004, inscrita no CNPJ sob nº 09.286.691/0001-06, resolvem alterar alguns itens de seu contrato social de constituição e alterações posteriores, e o faz da seguinte maneira:

PRIMEIRO: - O objeto social que é COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ATIVIDADE DE TELEFONIA E PRODUTOS CORRELATOS, MATERIAL DE INFORMÁTICA, MATERIAL DE ESCRITÓRIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ATIVIDADES FRANQUEADAS E OU EXCLUSIVAS, COM AS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGENS. Acrescenta ao objeto da sociedade, as atividades de COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS e COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA;

SEGUNDO: - Ficam inalterados todos os itens do Contrato de Constituição e das alterações posteriores, não alterados pela presente alteração.



12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE " C. PINHEIRO & CIA. LTDA."

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, natural da cidade de Senador Pompeu, estado do Ceará, nascido aos 25 de junho de 1950, residente na rua Onaldo de Queiroz, nº 133, bairro Brasília, cidade de Patos, estado da Paraíba, CEP 58 700 390 portador da identidade nº 289.315 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba e do CPF nº 052.789.534-20, e **ADALVANIRA MARQUES PINHEIRO CAVALCANTE** brasileira, casada com Comunhão Universal de Bens, natural da cidade de Malta, estado da Paraíba, nascida aos 04 de julho de 1953, residente na rua Onaldo de Queiroz, nº 133, bairro Brasília, cidade de Patos, Estado da Paraíba CEP 58700.390, portadora da identidade nº 209.004, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Paraíba e do CPF nº 622.229.294-15, únicos sócios da empresa " C. PINHEIRO & CIA. LTDA.", com sede na rua Jeová Bezerra, nº 56, centro, cidade de Patos, estado da Paraíba, CEP 58700-190, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 2520004757-5 por despacho de 30.05.1983, e alterações posteriores nº 2520004757-5 por despacho de 30.04.1984, nº 2520004757-5 por despacho de 30.05.1985, nº 2520004757-5 por despacho de 01.10.1986, nº 2520004757-5 por despacho de 02.06.1987, nº 2520004757-5 por despacho de 21.06.1988, nº 2520004757-5 por despacho nº 18.05.1990, nº 2520004757-5 por despacho de 06.08.1991, nº 2520004757-5 por despacho de 28.08.1992, nº 2560001074-0 por despacho de 02.08.1995 nº 2560003576-6 por despacho de 22.04.1999, nº 2560004455-4 por despacho de 04.05.2000, nº 2590012572-2 por despacho de 04.05.2000, inscrita no CNPJ sob nº 09.286.691/0001-06, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social e proceder as adaptações ao novo diploma civil vigente, mediante os seguintes itens:

PRIMEIRO – O endereço da filial que era rua Pedro Firmino, nº 75, centro, cidade de Patos-PB, CEP nº 58700.070, transfere para a rua Rui Barbosa nº 325, centro, cidade de Patos, estado da Paraíba, CEP nº 58700.060,

SEGUNDO – A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade gira sob o nome empresarial C. PINHEIRO & CIA. LTDA.;

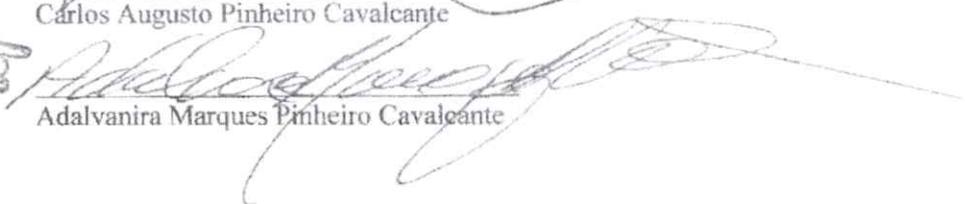
CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem sua sede na rua Jeová Bezerra, nº 56, centro, cidade de Patos, estado da Paraíba, CEP 58700-190;

Continua ...

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "C. PINHEIRO & CIA. LTDA.EPP"

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

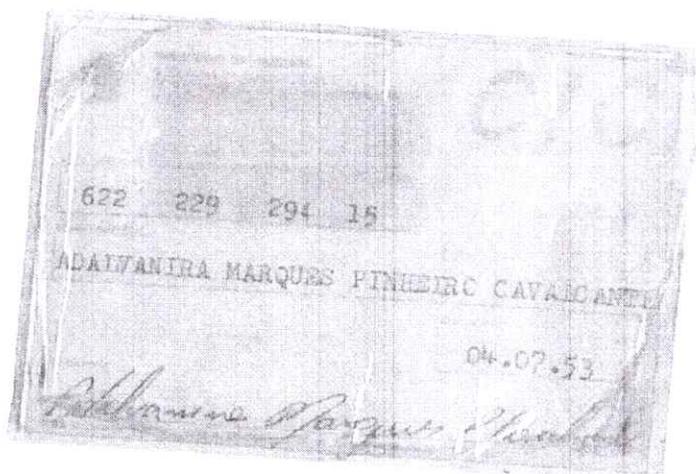
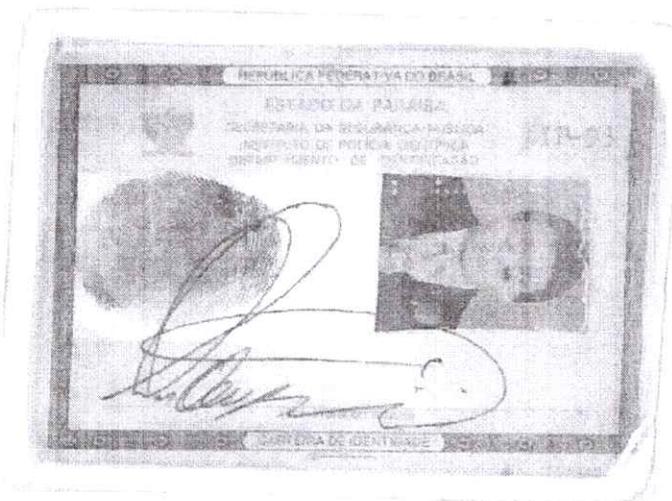

 Patos - PB, 11 de janeiro de 2010
 Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante


 Adalvanira Marques Pinheiro Cavalcante


 Algodão Xavier
 Tabelião de Notas e Cartório
 Rua ... Patos - PB


 ALGODÃO XAVIER - NOTÁRIO E REGISTRAR
 3º OFÍCIO
 OAB Nº 102.121/3438
 PATOS - PB


 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2010 SOB Nº 201090104-1
 Protocolo: 10/001043-1 DE 11/01/2010
 Empresa: 25 2 0004757 5
 NEJOYR OLIVEIRA ROLIM
 SECRETARIA GERAL







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.286.691/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/1983
NOME EMPRESARIAL C PINHEIRO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL PINHEIRO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOVA BEZERRA	NÚMERO 56	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-090	BAIRRO DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2024** às **14:34:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C PINHEIRO & CIA LTDA
CNPJ: 09.286.691/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

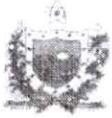
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:04 do dia 08/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/01/2025.

Código de controle da certidão: **96E5.CEC0.8E8D.7EE0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 680C.E446.1B97.FF69

Emitida no dia 11/11/2024 às 11:19:25

Nome Empresarial:

C PINHEIRO & CIA LTDA

Endereço:

JEOVA BEZERRA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.073.905-5

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

56

Complemento:

CEP:

58700-090

CNPJ/CPF:

09.286.691/0001-06

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 07/11/2024

Contribuinte: C PINHEIRO & CIA LTDA - ME		Inscrição Mercantil: 204062
		Sequencial: 101832
		Referência Loteamento: 59 04/07
Localização: RUA JEOVA BEZERRA, 56, LOJA COMERCIAL N° 01; ED. COM. E RES. PINHEIRO, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.050.0003.201.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 7457
Razão Social: C PINHEIRO & CIA LTDA - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
09.286.691/0001-06	160739055	204062
Atividade Principal: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
Atividades Secundárias 4741-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS		
Início Atividade: 30/05/1983	Validade: 06/01/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

445F419C79B2A50347802A670DA066A0C0F469BC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.286.691/0001-06
Razão Social: C PINHEIRO E CIA LTDA
Endereço: R JEOVA BEZERRA 56 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

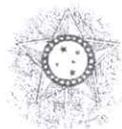
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112102050142508435

Informação obtida em 02/12/2024 09:40:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C PINHEIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 09.286.691/0001-06
 Certidão nº: 58785031/2024
 Expedição: 27/08/2024, às 13:27:04
 Validade: 23/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C PINHEIRO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.286.691/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. 01 de 01 - Impet. nº: 00000000000000000000000000000000



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra

CNPJ: 09.286.691/0001-06
 Razão Social: C.PINHEIRO E CIA LTDA.
 Nome Fantasia: COMERCIAL PINHEIRO

Certidão emitida às 10:33 de 19/11/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **oUel.8xTc**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa C. PINHEIRO & CIA LTDA, com CNPJ nº 09.286.691/0001-06, sediada a Rua Jeová Bezerra n 56 Centro-Patos-PB, vencedora de procedimentos licitatórios realizados por essa edilidade que teve por objeto o fornecimento de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, TINTAS E FERRAGENS** para diversas secretarias do município, atendeu plenamente os requisitos contratuais com presteza e eficiência durante o ano de 2022, não havendo até a presente data nenhum registro que a desabone

Por ser verdade, este documento segue assinado por Alexandre Silva Martins, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Passagem-PB.

Passagem-PB, 20 de Janeiro de 2023.

Handwritten stamp: "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 073"

Alexandre Silva Martins

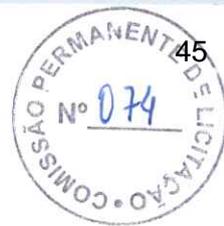
Secretário de Finanças

Alexandre Silva Martins
Secretário de Finanças
CPF 022.168.514-69

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇOS FOTÓGRAFICOS E TIPOGRÁFICOS
R. Vinte e Nove de Abril, 100 - Centro - Patos - PB
FONE: (31) 3674-2025 FAX: (31) 3674-2025

Handwritten stamp: "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 073"

Fuzy...
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO...
Em 20 de Janeiro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação...
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - Prefeitura Municipal de Patos - PB
PROPOSTA Nº 001/2023 - C. PINHEIRO & CIA LTDA
RUA JEOVÁ BEZERRA, 56 - CENTRO - PATOS - PB
CNPJ Nº 09.286.691/0001-06
Rosaide M. de Freitas



Comercial Pinheiro

C. Pinheiro & Cia. Ltda.

Madeiras, ferros, compensados, fôrmicas, tintas, azulejo, cerâmica e ferragens.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA.

Declaração

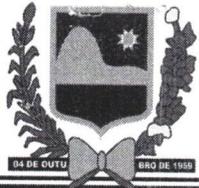
A empresa C. Pinheiro e Cia Ltda, CNPJ: 09.286.691/0001-06, sediada na Rua Jeová Bezerra, 56, Bairro Centro na Cidade de Patos – PB, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante, portador da Carteira de Identidade RG 289315 SSPB, e do CPF: 052.789.534-20, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 14 (catorze) anos, somente na condição de aprendiz.

Patos-PB, 19 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO
CAVALCANTE:05278953420
953420

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO
CAVALCANTE:05278953420
Dados: 2024.12.19 11:13:30
03'00'

C. Pinheiro e Cia Ltda.



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suelis



Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/12/2024 às 13:40:46 foi protocolizado o documento sob o N° 140986/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000102712024
Data da Publicação: 23/12/2024
Data da Assinatura: 23/12/2024
Data Final do Contrato: 31/12/2024
Valor Contratado: R\$ 44.655,50
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Conforme em anexo.
Contratado (Nome): C. PINHEIRO E CIA LTDA
Contratado (CNPJ): 09.286.691/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5425eecf0f027e14cc4f0275d549bea2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e9896bb80dbc541f482b03786e74e112
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f195a34eab46d8b193801c8c9f6ba618
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5df84feecdb7515525842cbcf8daf299
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 140982/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

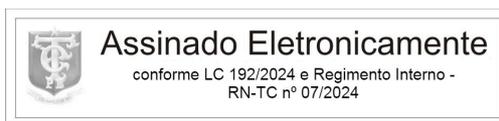
Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/12/2024 às 13:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 140986/24 ao Documento 140982/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 140982/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 23	5df84feecdb7515525842cbcf8daf299
Designação da fiscalização técnica do contrato	24 - 25	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	26	5425eecf0f027e14cc4f0275d549bea2
Designação do gestor do contrato	27 - 28	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	f195a34eab46d8b193801c8c9f6ba618
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 45	e9896bb80dbc541f482b03786e74e112
Designação do fiscal administrativo do contrato	46 - 47	7557eb7bea4991dfff4aaf6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	48	ec9277cc9cfc669421bedfe05cc70065

João Pessoa, 26 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB